

previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 22362778/05367210/200318, lavrado em 20/03/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000970888-36. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de setembro de 2016. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 05 de abril de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) contribuinte(s) abaixo indicado(s), por estar(em) em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado(s) da lavratura do(s) Auto(s) de Infração infra citado(s). Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais. Comunicamos que não cabe impugnação em relação à(s) peça(s) fiscal(is) em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

Auto de Infração nº 01.000965931-89

Autuados: SEBASTIÃO GONZAGA DOS SANTOS - ME

IE: 067.512661.00-06

CNPJ: 22.207.039/0001-17

Av. Rio Madeira, 124, Santa Cruz, Betim - MG, SEBASTIÃO GONZAGA DOS SANTOS, CPF: 310.982.156-72, Rua dos Restauradores, 212, Jardim Alterosa, Betim – MG.

Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 22207039/05367210/260218, lavrado em 26/02/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000965931-89. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de julho de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 05 de abril de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no

Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000962386.81

Autuados: VISION LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 10.425.172/0001-60

Rua Presidente Antonio Carlos, 935, Vila Actura, Duque de Caxias - RJ e ORLANDO CARVALHO DE MEDEIROS

CPF: 002.753.708-01

Rua Santa Catarina, 1940, Jardim Bethania/Santo Agostinho, Franca - SP e

PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

– ME

CNPJ: 05.411.176/0001-50

Rua Doutor Eli Volpato, 948, Chapada, Araucária – PR e

PLACIDO JORGE

CPF: 024.775.139-15

Rua Coronel Herculano de Araujo, 1522, Novo Mundo, Curitiba– PR e

KGM PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ: 26.159.720/0001-98

Avenida Joao Cabral de Mello Neto, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ e

RAFAEL MUSIL NEMES

CPF: 366.013.058-39

Avenida Jornalista Tim Lopes,255, BL 4 – AP 206, Barra da Tijuca,

Rio de Janeiro – RJ e

CLAUDIO PIRES FERREIRA

CPF: 875.586.377-91

Rua Cirne Maia, 50 Apto 302, Cachambi, Rio de Janeiro – RJ.

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 04.002271851-05

Autuados: KGM PARTICIPAÇÕES S.A

CNPJ: 26.159.720/0001-98

Avenida João Cabral de Mello Neto, Barra da Tijuca- RJ e

ORLANDO CARVALHO DE MEDEIROS

CPF: 002.753.708-01

Rua Santa Catarina,1940, Jardim Bethania /Santo Agostinho, Franca - SP e

PARANAPANEMA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA

– ME

CNPJ: 05.411.176/0001-50,

Rua Doutor Eli Volpato, 948, Chapada, Araucária – PR e

VISION LOGÍSTICA LTDA

CNPJ: 10.425.172/0001-60

Rua Presidente Antônio Carlos,935, Vila Actura,Duque de Caxias–RJ e

PLACIDO JORGE

CPF: 024.775.139-15

Rua Coronel Herculano de Araujo, 1522, Novo Mundo, Curitiba– PR e

RAFAEL MUSIL NEMES

CPF: 366.013.058-39

Avenida Jornalista TIM Lopes, 255, BL 4 – Apto 206, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ e

CLAUDIO PIRES FERREIRA

CPF: 875.586.377-91

Rua Cirne Maia,50, Apto 302, Cachambi, Rio de Janeiro - RJ

Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Juiz de Fora, 05 de abril de 2018.

Rosária Maria Silveira

Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

06 108196- 1

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Presidente: José Donaldo Bittencourt Júnior

Atos decisórios de 06/04/18. Disponível no site: www.jucemg.mg.gov.br. Belo Horizonte, 06 de abril de 2018.

José Donaldo Bittencourt Junior – Presidente.

02 1079149 - 1

1.2 - Entende-se por contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público as hipóteses consignadas na Lei Estadual nº 18.185, de 04 de junho de 2009, no Decreto Estadual nº 45.155, de 21 de agosto de 2009.

1.3 - O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para o preenchimento de 253 (duzentos e cinquenta três) vagas, sendo 252 (duzentos e cinquenta e dois) Brigadistas de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais e 01 (um) Líder Regional de Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, para o desempenho de atividades de Prevenção, Monitoramento e Combate aos Incêndios Florestais do PRE-VINCÊNDIO/SISEMA, distribuídas de acordo com Anexo II deste Edital, bem como a formação de cadastro de reserva.

1.4 - O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital e seus anexos.

1.5 - O presente Processo Seletivo Simplificado não se constitui em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição da República, nem a este se equipara para quaisquer fins ou efeitos.

1.6 - A simples aprovação no Processo Seletivo Simplificado não assegura o direito à contratação, que deverá atender à oportunidade e conveniência das necessidades da Administração Pública. Os requisitos e informações prestadas pelos (as) candidatos (as) no ato da inscrição serão comprovados na 2ª etapa, quando da análise documental.

1.7 - O caráter jurídico do contrato firmado com fundamento na Lei Estadual nº 18.185/09, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 45.155/09 é de direito administrativo e não gera vínculo empregatício entre o contratado e o Estado de Minas Gerais, de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho.

1.8 - O contratado é segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme disposto no §13 do art. 40 da Constituição da República, a que faz referência o artigo 7º do Decreto Estadual nº. 45.155/09.

1.9 - O prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, contados da data da publicação.

1.10 - Para as vagas constantes neste Edital exigir-se-á escolaridade mínima de ensino fundamental incompleto para Brigadista de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais e ensino médio completo para Líder Regional de Brigada de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais.

1.11 - As atividades a serem desenvolvidas são as constantes do Anexo I deste Edital.

1.12 - A carga horária de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, cumprida conforme demanda das Unidades de Conservação/Locais de atuação constantes no Anexo II, podendo ser diurno e/ou noturno incluindo-se finais de semana e feriados, em escala de revezamento, observado o interesse e a oportunidade da Administração Pública.

1.13 - O período de inscrição para as vagas será realizado a partir das 09:00h do dia 10/04/2018 até às 23:59h do dia 15/04/2018.

1.14 - Integram o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Função, Atribuições e Remuneração;

Anexo II – Quadro de Vagas e Local de Atuação;

Anexo III – Modelo de Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para a Contratação;

Anexo V – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo com a Administração Pública por Contrato Temporário;

Anexo VI – Modelo de Declaração de conhecimento do Código de Ética;

Anexo VII - Modelo de Termo de Compromisso.

1.14.1 - Os Anexos III, IV, V, VI e VII ao presente Edital, estarão disponíveis no sítio eletrônico www.meioambiente.mg.gov.br e nas Unidades de Conservação/Locais de atuação mencionadas no Anexo II.

2- Dos Requisitos para a contratação temporária

O (a) candidato (a) deverá atender, no ato da contratação, aos seguintes requisitos:

2.1 - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas legais correspondentes.

2.2 - Estar em dia com suas obrigações eleitorais.

2.3 - Estar em dia com suas obrigações militares (para os candidatos do sexo masculino).

2.4 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição.

2.5 - Estar apto ao exercício das funções, mediante apresentação de Resultado de Inspeção Médica, para fins admissionais, emitido pela Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, em suas Unidades Periciais, conforme definições do Decreto nº 44.638/2007.

2.6 - Apresentar Declarações, conforme modelos dos Anexos IV a VI.

2.7 - Apresentar Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo VII.

2.8 - Não ser servidor da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo o determinado no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República, desde que comprovada a compatibilidade de horários, bem como às disposições relativas aos aposentados, de acordo com o art.37, §10º, CR/88.

2.9 - Não ter vínculo, por contrato temporário, com a administração direta do Poder Executivo, suas Autarquias, Fundações e Empresas Estatais, salvo o determinado no inciso XVI do art.37 da CR/88.

2.10 - Não ter firmado contrato temporário com a Administração Estadual nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, conforme inciso III, do artigo 10, da Lei Estadual nº 18.185/09.

2.11 - Não ter sofrido limitações de funções.

2.12 - Não ter sido aposentado por invalidez.

2.13 - Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a nova investidura.

2.14 - Não possuir Sentença Criminal Condenatória transitada em julgado que impeça o exercício das atividades inerentes ao cargo.

2.15 - Atender aos requisitos para a vaga à qual concorre, discriminados no presente Edital.

2.16 - Apresentar comprovante de escolaridade mínima de nível fundamental incompleto para Brigadista de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais e ensino médio completo para Líder Regional de Brigada de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais.

2.17 - Apresentar atestado médico comprovando aptidão física e mental para o cargo pretendido (Brigadista de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais ou Líder Regional de Brigada de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais), no ato da inscrição e/ou na 2ª etapa do processo seletivo.

3- Das Inscrições

3.1 - A inscrição do candidato será efetivada, exclusivamente, pela internet, no sítio eletrônico www.meioambiente.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado Brigadistas 2018, a partir das 09:00h do dia 10/04/2018 até às 23:59h do dia 15/04/2018, onde será gerado um número de inscrição correspondente.

3.1.1 - No momento da inscrição o candidato deverá optar pelo cargo a que deseja concorrer, ou seja, Brigadista de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais ou Líder Regional de Brigada de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais.

3.2 - Não serão aceitas inscrições por qualquer outra via que não seja a especificada neste Edital.

3.3 - Ao preencher os seus dados, no ato de inscrição on line, o candidato deverá anexar, em formato .pdf, .png, .jpeg., ou .jpg, os documentos abaixo relacionados:

3.3.1 - Brigadista de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais

3.3.1.1 - Atestado médico, comprovando aptidão física e mental;

3.3.1.1.1 - A apresentação do Atestado Médico no momento da inscrição não é obrigatória, podendo este ser apresentado na 2ª etapa do processo seletivo correspondente ao cargo.

3.3.1.2 - Carteira de Identidade com foto, frente e verso, para fins de comprovação de idade. Também serão aceitas Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, OAB, CRM, CREA, CRC etc., Carteira de Trabalho bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Federal nº. 9.503/1997);

3.3.1.2.1 - O candidato concorrente às vagas de Brigadista de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais que não anexar, no ato da inscrição, o documento mencionado no item 3.3.1.2, estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

3.3.1.3 - Certificado/Declaração de Brigadista de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, ou equivalente, emitida entre 2008 e 2018 por entidades públicas, organizações não governamentais, escolas de formação de brigadistas ou bombeiros civis, assinada por representante da instituição, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas, caso possua.

3.3.1.3.1 - Não serão aceitos certificados de Brigadista ou Bombeiro Civil, Brigadista Predial ou outros cursos que não sejam voltados exclusivamente para a área de incêndios florestais ou não apresentem a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas referente a tal área.

3.3.1.4 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria mínima A, se o candidato for habilitado.

3.3.1.5 - Declaração de Experiência em Operações de Combate a Incêndios Florestais, emitida entre 2008 e 2018, por entidades públicas, privadas ou organizações não governamentais, se houver.

3.3.1.6 - Documentos ilegíveis anexados serão desconsiderados.

3.3.2 - Líder Regional de Brigada de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais

3.3.2.1 - Atestado médico, comprovando aptidão física e mental;

3.3.2.1.1 - A apresentação do Atestado Médico no momento da inscrição não é obrigatória, podendo este ser apresentado na 2ª etapa do processo seletivo correspondente ao cargo.

3.3.2.2 - Comprovante de escolaridade de nível médio, exigido para o cargo de Líder Regional de Brigada de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais.

3.3.2.3 - Certificado/Declaração de Brigadista de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais, ou equivalente, emitidos por entidades públicas, organizações não governamentais, escolas de formação de brigadistas ou bombeiros civis, assinada por representante da instituição, com carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.2.3.1 - Não serão aceitos certificados de Brigadista ou Bombeiro Civil, Brigadista Predial ou outros cursos que não sejam voltados exclusivamente para a área de incêndios florestais ou não apresentem a carga horária mínima de 24 (vinte e quatro) horas referente a tal área.

3.3.2.4 - Carteira Nacional de Habilitação (CNH) na categoria mínima B.

3.3.2.5 - Comprovante de Conclusão de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou Superior na área de Meio Ambiente, com carga horária mínima de 800 horas, de acordo com Parecer CNE/CEB Nº 11/2008, caso possua.

3.3.2.6 - Carteira de Identidade com foto, frente e verso, para fins de comprovação de idade. Também serão aceitas Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal valem como documento de identidade, como, por exemplo, OAB, CRM, CREA, CRC etc., Carteira de Trabalho bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei Federal nº. 9.503/1997).

3.3.2.7 - Declaração de Experiência em Operações de Combate a Incêndios Florestais, emitida entre 2008 e 2018, por entidades públicas, privadas ou organizações não governamentais, se houver.

3.3.2.8 - O candidato concorrente às vagas de Líder Regional de Brigada de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais que não anexar, no ato da inscrição, os documentos mencionados nos itens 3.3.2.2, 3.3.2.3, 3.3.2.4 e 3.3.2.6 estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

3.3.2.9 - Documentos ilegíveis anexados também serão desconsiderados.

3.4 - A conferência da documentação comprobatória dos dados preenchidos quando da inscrição será realizada no início da 2ª etapa correspondente ao cargo escolhido (Brigadista de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais ou Líder Regional de Brigada de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais), em data e local previamente divulgados.

3.5 - A confirmação de inscrição dos candidatos dar-se-á por meio da emissão do comprovante após finalização da inscrição, no sítio eletrônico www.meioambiente.mg.gov.br, link Processo Seletivo Simplificado Brigadistas 2018.

3.6 - Ao efetivar sua inscrição o candidato manifestará sua concordância com todas as regras deste Processo Seletivo Simplificado, tais como se acham estabelecidas neste Edital, bem como das normas legais pertinentes e eventuais aditamentos, comunicações, instruções e convocações respectivas, acerca dos quais não poderá alegar desconhecimento.

3.7 - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, bem como as demais entidades do SISEMA, não se responsabilizará por inscrições não recebidas por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados.

3.8 - Não será permitida qualquer inscrição para mais de uma vaga ou Unidade de Conservação/Locais de atuação, conforme descrito no Anexo II.

3.9 - Não será cobrado nenhum valor a título de taxa de inscrição.

4 - Do Processo Seletivo Simplificado

4.1 - A seleção dos candidatos compreenderá as seguintes etapas:

4.1.1 - 1ª Etapa - Inscrição (Para ambos os cargos): Os interessados deverão fazer sua inscrição conforme descrito no Item 3.

4.1.1.1 - o candidato que prestar declaração falsa ou inexata na inscrição será excluído do certame, podendo responder pela irregularidade nas esferas penal, civil e administrativa.

4.1.1.2 - Para fins de classificação nesta etapa, serão considerados (as):

4.1.1.2.1 - A data de emissão do Certificado/Declaração de Brigadista de Prevenção e Combate à Incêndios Florestais. A melhor classificação será atribuída ao candidato que apresentar documento com a data de emissão mais antiga.

4.1.1.2.1.1 - O Certificado/Declaração de Brig